



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 41, DE 19 DE JULHO DE 2018

Revogada pela Resolução Consuni nº 20, de 27 de fevereiro de 2025

Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UNIFAL-MG e dá outras providências.

~~— O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.005502/2011-81 e o que ficou decidido em sua 216ª reunião, realizada em 19-07-2018, resolve aprovar o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:~~

~~— CAPÍTULO I~~

~~Das Definições, dos Princípios e dos Objetivos~~

~~— Art. 1º A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace) é o órgão responsável por planejar, executar e avaliar a política e programas de Assistência Estudantil na UNIFAL-MG.~~

~~— Art. 2º A Assistência Estudantil, direito do(a) cidadão(ã) e dever do Estado, no contexto da Constituição Federal e da Política Nacional de Educação (PNE), compõe-se de um conjunto de princípios e diretrizes que orientam ações que visam a contribuir para o processo de democratização do acesso, possibilitando a permanência e a conclusão do curso aos(as) estudantes da Universidade Federal de Alfenas.~~

~~— Art. 3º A Prace tem como princípios:~~

~~— I – a afirmação da educação como política de Estado, responsável pelo seu financiamento;~~

~~— II – a democratização do acesso, da permanência e da conclusão de curso na educação superior;~~

~~— III – a equidade com ênfase nas necessidades sociais e humanas dos(as) estudantes, a fim de garantir condições de igualdade para permanência e conclusão do ensino na educação superior;~~

~~— IV – o respeito à dignidade do(a) cidadão(ã) e à sua autonomia;~~

~~— V – o compromisso com a qualidade dos serviços prestados;~~

- ~~— VI — a liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;~~
- ~~— VII — a orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;~~
- ~~— VIII — a defesa dos Direitos Humanos, contemplando a justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e opressão;~~
- ~~— IX — a transparência na utilização dos recursos públicos e dos critérios para acesso à Assistência Estudantil;~~
- ~~— X — o reconhecimento da liberdade como valor ético central; e~~
- ~~— XI — a participação dos(as) estudantes na formulação, monitoramento e avaliação das ações de Assistência Estudantil.~~

~~— Art. 4º — A Prace tem por objetivos:~~

- ~~— I — garantir e ampliar as condições de permanência dos(das) estudantes, no sentido de contribuir para a conclusão dos cursos na perspectiva da inclusão social, das ações afirmativas e da democratização da educação superior;~~
- ~~— II — intervir em questões decorrentes de vulnerabilidades em razão de condições socioeconômicas, deficiências, transtornos, étnico raciais, orientação sexual e identidade de gênero, desigualdades regionais, dentre outros;~~
- ~~— III — articular ações entre os diferentes órgãos e setores da Universidade para políticas de inclusão, de garantia da acessibilidade, da igualdade étnico-racial e de gênero, respeito à diversidade sexual e formação da cidadania;~~
- ~~— IV — articular ações entre os diferentes órgãos e setores da Universidade para a redução das taxas de retenção e evasão dos(as) estudantes;~~
- ~~— V — articular programas e projetos de Assistência Estudantil às atividades de ensino, pesquisa e extensão;~~
- ~~— V — contribuir para a construção dos meios necessários ao pleno desempenho acadêmico dos(as) estudantes;~~
- ~~— VI — estimular a formação integral dos(as) estudantes mediante ações que possibilitem reflexões crítico-criativas nos aspectos acadêmico, cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico; e~~
- ~~— VII — fortalecer o diálogo com a representação estudantil, a área acadêmica e a sociedade civil.~~

~~CAPÍTULO II~~ ~~Da Composição~~

~~— Art. 5º — A Prace é constituída por:~~

- ~~— I — Colegiado de Assuntos Estudantis;~~
- ~~— II — Conselho Técnico;~~

- ~~— III — Pró-Reitor(a), nomeado(a) pelo(a) Reitor(a);~~
- ~~— IV — Pró-Reitor(a) Adjunto(a), indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) e designado(a) pelo(a) Reitor(a);~~
- ~~— V — Secretaria;~~
- ~~— VI — Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) dos Campi Fora de Sede;~~
- ~~— VI — Coordenadoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE) dos Campi Fora de Sede ([Redação dada pela Resolução nº 49, de 20.09.2018](#))~~
- ~~— VII — Departamento de Assistência Prioritária;~~
- ~~— VIII — Departamento de Promoção e Prevenção;~~
- ~~— IX — Departamento de Apoio e Acompanhamento; e~~
- ~~— X — Departamento de Inclusão e Direitos Humanos.~~

~~— Art. 6º — Poderão ser criadas unidades especiais e órgãos setoriais com gerência administrativa e competência para a prestação de serviços profissionais e técnicos ou para o exercício de atividades interdisciplinares.~~

~~— Parágrafo único. As unidades especiais serão propostas pelo Colegiado de Assuntos Estudantis e apreciadas pelo Consuni para o estabelecimento de sua vinculação e subordinação na estrutura universitária, bem como criação e regulamentação.~~

CAPÍTULO III

Do Colegiado de Assuntos Estudantis

~~— Art. 7º — O Colegiado de Assuntos Estudantis é o órgão máximo de natureza normativa e deliberativa da Prace.~~

~~— Art. 8º — O Colegiado de Assuntos Estudantis é constituído por:~~

- ~~— I — Pró-Reitor(a), seu(sua) presidente(a);~~
- ~~— II — representantes discentes de graduação, em número proporcional ao número de docentes, conforme estabelecido na legislação vigente, eleitos por seus pares e indicados pelo órgão máximo de representação estudantil, com mandato de 1 (um) ano, sendo-lhes permitida uma recondução por igual período;~~
- ~~— III — representantes dos Servidores Técnico-administrativos em Educação, em número proporcional ao número de docentes, conforme estabelecido na legislação vigente, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhes permitida uma recondução por igual período;~~
- ~~— IV — Por um(a) representante docente e seu(sua) suplente, de cada uma das Unidades acadêmicas, eleito(a) por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, sendo-lhes permitida uma recondução por igual período; e~~

~~— V — Por um(a) representante da sociedade civil organizada e seu(sua) suplente, indicado(a) pelo Conselho de Integração Comunitária (Cicom) e, na impossibilidade desse, convidado(a) pelo(a) Reitor(a), com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.~~

~~— Parágrafo único. O(A) representante citado(a) no inciso V deve ser envolvido com políticas de Assistência Estudantil e/ou para a juventude.~~

~~— Art. 9º É assegurado a todos os membros o direito a voz e voto.~~

~~— Art. 10. Ao(A) presidente(a) caberá apenas o voto de qualidade.~~

~~— Art. 11. Ao Colegiado compete:~~

~~— I — deliberar sobre as diretrizes, a política e os programas de assuntos estudantis de competência da Prace em consonância com a legislação vigente;~~

~~— II — constituir comissões especiais para assuntos específicos desta Pró-Reitoria;~~

~~— III — aprovar e expedir normas e regulamentações e demais atos necessários ao fiel desempenho das atribuições da Prace;~~

~~— IV — deliberar sobre criação, alteração ou extinção de núcleos, divisões, setores, programas ou ações de competência da Prace;~~

~~— V — aprovar regimentos de órgãos constituintes da Prace;~~

~~— VI — julgar, em grau de recurso, as decisões dos Departamentos e órgãos constituintes da Prace;~~

~~— VII — aprovar a execução orçamentária anual e avaliar as ações desenvolvidas pela Prace; e~~

~~— VIII — executar outras funções não previstas neste Regimento, mas ligadas à sua competência e em conformidade com a legislação vigente.~~

~~— Art. 12. O Colegiado se reunirá mediante convocação do(a) Pró-Reitor(a) ou por 2/3 de seus membros.~~

~~— Art. 13. O Colegiado só poderá se reunir com a presença da maioria absoluta, e suas decisões terão validade quando forem tomadas por maioria simples.~~

~~— Art. 14. As reuniões se darão na forma estabelecida no Regimento Geral da UNIFAL-MG.~~

CAPÍTULO IV

Do Conselho Técnico

~~— Art. 15. O Conselho Técnico é o órgão de natureza propositiva e consultiva da Prace e tem como função o monitoramento e a avaliação permanente dos programas da Pró-reitoria.~~

~~— Art. 16. O Conselho Técnico é constituído por:~~

~~— I — Pró-Reitor(a), seu(sua) presidente(a);~~

~~— II — um(uma) representante de cada categoria profissional lotado(a) na Prace, escolhido(a) entre seus pares, pelo período de 01 (um) ano; e~~

~~— III — o(a) Secretário(a).~~

~~— Art. 17. O Conselho Técnico se reunirá mediante convocação do(a) Pró-Reitor(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.~~

~~— Art. 18. Quando necessário, o Conselho Técnico poderá convidar atores externos que contemplem a discussão em pauta.~~

~~— Art. 19. Ao Conselho Técnico compete:~~

~~— I — subsidiar o(a) Pró-Reitor(a) e o Colegiado de Assuntos Estudantis nas tomadas de decisão;~~

~~— II — propor diretrizes, realizar o acompanhamento e avaliar as atividades desenvolvidas pela Prace;~~

~~— III — avaliar proposta orçamentária e de distribuição de recursos; e~~

~~— IV — propor alterações na organização e normas da Prace.~~

~~CAPÍTULO V~~ ~~Do(a) Pró-reitor(a)~~

~~— Art. 20. Ao(À) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis compete:~~

~~— I — convocar e presidir as reuniões da Prace;~~

~~— II — zelar pela execução das diretrizes institucionais de Assistência Estudantil da UNIFAL-MG, de acordo com a legislação vigente.~~

~~— III — executar as deliberações do Colegiado de Assuntos Estudantis, de acordo com a legislação vigente;~~

~~— IV — zelar pela fiel execução da política de assuntos estudantis da UNIFAL-MG, podendo, para isso, constituir comissões, baixar editais, normas internas, portarias e outros atos;~~

~~— V — apresentar à Reitoria da UNIFAL-MG as necessidades próprias da Prace;~~

~~— VI — encaminhar as decisões tomadas por comissões temporárias constituídas pela Prace às instâncias superiores, quando for o caso;~~

- ~~— VII — gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinam à execução das atividades da Prace;~~
- ~~— VIII — representar a Prace interna e externamente ou indicar membro da equipe para tal função, especialmente junto ao Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assistência Estudantil — FONAPrace;~~
- ~~— IX — zelar pela divulgação clara e transparente dos programas e ações desenvolvidos no âmbito da Prace junto à comunidade universitária;~~
- ~~— X — prestar contas à Reitoria e comunidade universitária das atividades desenvolvidas pela Prace;~~
- ~~— XI — apresentar relatórios de atividades da Prace, quando solicitados por órgãos superiores;~~
- ~~— XII — supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na Prace, oportunizando treinamento e capacitação para os seus servidores, e orientar o trabalho técnico dos servidores ligados à Assistência Estudantil;~~
- ~~— XIII — avaliar e aprovar relatórios emitidos pela Secretaria;~~
- ~~— XIV — elaborar o plano anual de atividades da Prace em conjunto com os Departamentos e encaminhá-lo ao Colegiado para aprovação;~~
- ~~— XV — elaborar o Relatório de Gestão em conjunto com os Departamentos e encaminhá-lo ao Colegiado para conhecimento; e~~
- ~~— XVI — executar outras funções não previstas neste Regimento, mas ligadas à sua competência, de acordo com a legislação vigente.~~

~~— Art. 21. Ao(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) compete substituir e auxiliar o(a) Pró-Reitor(a) nas suas atribuições e competências e exercer outras funções em comum acordo com o(a) Pró-Reitor(a) em atendimento às necessidades da Prace.~~

CAPÍTULO VI

Da Secretaria

~~— Art. 22. A Secretaria é o órgão de apoio administrativo e executivo da Prace.~~

~~— Art. 23. À Secretaria compete:~~

- ~~— I — secretariar reuniões do Colegiado de Assuntos Estudantis;~~
- ~~— II — zelar pela manutenção e ordem dos arquivos e documentos;~~
- ~~— III — supervisionar, receber, controlar entrada e saída, distribuir e emitir documentos e correspondências;~~
- ~~— IV — zelar pela inserção correta de dados nos sistemas eletrônicos;~~

- ~~— V — supervisionar e controlar os sistemas eletrônicos de dados da Assistência Estudantil, a partir do qual são geradas as informações necessárias à elaboração de relatórios, folhas de pagamentos, bloqueios e liberação de auxílios, entre outros procedimentos;~~
- ~~— VI — elaborar relatórios e fornecer dados relacionados à Assistência Estudantil;~~
- ~~— VII — elaborar relatórios e fornecer dados ao SIMEC, ao MEC, CGU e outros órgãos de controle e pesquisa;~~
- ~~— VIII — dar publicidade às decisões do Colegiado de Assuntos Estudantis;~~
- ~~— IX — elaborar e administrar sistemas e instrumentos de identificação de discentes, docentes e técnico-administrativos(as) em educação, considerando a necessidade de sua utilização para o controle do Programa de Assistência Estudantil;~~
- ~~— X — atender pessoas que procuram a Prace e encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações solicitadas;~~
- ~~— XI — redigir documentos oficiais;~~
- ~~— XII — emitir, receber e arquivar todo e qualquer documento dirigido à Prace, distribuindo, quando for o caso, cópias (ou o original, quando for o caso) para os demais órgãos a ela vinculados ou fora dela; e~~
- ~~— XIII — executar as demais funções não previstas neste regimento, mas inerentes à secretaria, que lhe forem delegadas pelo(a) Pró-reitor(a).~~

~~— Art. 24. A Secretaria será composta por servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação lotados(as) na Prace e contará com a função de um(a) Secretário(a), indicado pelo(a) Pró-reitor(a) e designado pelo(a) Reitor(a).~~

~~— Art. 25. Ao(À) Secretário(a) da Prace compete:~~

- ~~— I — assessorar o(a) Pró-reitor(a) nos assuntos administrativos e/ou de natureza política, internas e externas à Universidade, relacionados à Prace, articulando entre si os diversos setores da Pró-reitoria;~~
- ~~— II — fornecer subsídios para as tomadas de decisões nos aspectos políticos e institucionais;~~
- ~~— III — promover a articulação do relacionamento institucional do(a) Pró-reitor(a) entre órgãos públicos e comunitários, autoridades do poder público e privado, assessorias, pró-reitorias, direção das unidades acadêmicas e administrativas dos diferentes campi universitários;~~
- ~~— IV — coletar informações necessárias à consecução dos objetivos e metas da Prace;~~
- ~~— V — promover ações que agilizem fluxo de comunicação associado à Secretaria, procedendo às atividades de triagem, instrução de processos, correspondências e documentos atinentes às atribuições da Prace;~~
- ~~— VI — coordenar e preparar os despachos do(a) Pró-reitor(a) e oferecer informações para sua decisão;~~
- ~~— VII — gerar, manter arquivado e tornar público os documentos que expressem os atos do(a) Pró-Reitor(a) e do(a) Presidente(a) do Colegiado;~~

- ~~— VIII — manter sob a sua guarda a correspondência do(a) Pró-reitor(a);~~
- ~~— IX — elaborar, com auxílio da equipe da secretaria, a agenda de reuniões do(a) Pró-reitor(a);~~
- ~~— X — elaborar, com auxílio da equipe da secretaria, as folhas de pagamento que envolvem a Assistência Estudantil e acompanhar a execução financeira dos programas para controle dos gastos dos recursos;~~
- ~~— XI — supervisionar a equipe de trabalho da Secretaria, planejando, organizando e dirigindo serviços de secretaria, estabelecendo atribuições, programando e monitorando as atividades da equipe;~~
- ~~— XII — executar tarefas e encargos ou atribuições determinados pelo(a) Pró-reitor(a), visando ao bom andamento, à regularidade e à eficiência dos serviços de sua responsabilidade; e~~
- ~~— XIII — executar as demais funções não previstas neste regimento, mas inerentes ao(à) secretário(a), que lhe forem delegadas pelo(a) Pró-reitor(a).~~

~~CAPÍTULO VII~~

~~Da Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) dos *campi* fora de sede~~

- ~~— Art. 26. As Coordenadorias de Assuntos Estudantis são órgãos executivos subordinados à Prace nos *campi* fora de sede.~~
- ~~— Art. 27. As CAE serão compostas por servidores(as) técnico administrativos(as) em educação lotados(as) em cada *campus* e contará com a função de um(a) Coordenador(a), indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) e designado pelo(a) Reitor(a).~~
- ~~— Parágrafo único. Os(As) servidores(as) técnico administrativos(as) em educação lotados(as) nas CAE dos *campi* ficam subordinados(as) ao(à) Coordenador(a) da CAE.~~
- ~~— Art. 28. Compete às Coordenadorias de Assuntos Estudantis a execução de ações de Assistência Estudantil nos *campi* fora de sede.~~
- ~~— Parágrafo único. As competências das Coordenadorias de Assuntos Estudantis estarão em conformidade com a estrutura, normas e princípios da Prace, adequando-se quando possível a estrutura organizacional própria de cada *campus*.~~

~~CAPÍTULO VII~~

~~Da Coordenadoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE) dos *campi* fora de sede~~

- ~~— Art. 26. As Coordenadorias de Assuntos Comunitários e Estudantis são órgãos executivos~~

subordinados aos (às) Diretores (as) dos *campi* fora de sede.

~~— Art. 27. As CACE serão compostas por servidores(as) técnico administrativos(as) em educação lotados(as) em cada *campus* e contarão com a função de um(a) Coordenador(a), indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do *campus*, ouvida a manifestação da Prace sobre o perfil esperado para a função, e designado(a) pelo(a) Reitor(a).~~

~~— Parágrafo único: Os(As) servidores(as) técnico administrativos(as) em educação lotados(as) nas CACE dos *campi* fora de sede ficam subordinados(as) ao(à) Coordenador(a) da CACE.~~

~~— Art. 28. Compete às Coordenadorias de Assuntos Comunitários e Estudantis a execução de ações de Assistência Estudantil nos *campi* fora de sede.~~

~~— Parágrafo único. As competências das Coordenadorias de Assuntos Comunitários e Estudantis estarão em conformidade com a estrutura, normas e princípios da Prace, adequando-se quando possível a estrutura organizacional própria de cada *campus*. [\(Redação dada pela Resolução nº 49, de 20.09.2018\).](#)~~

~~CAPÍTULO VIII~~ ~~Dos Departamentos~~

~~— Art. 29. São Departamentos da Prace:~~

- ~~— I Departamento de Assistência Prioritária;~~
- ~~— II Departamento de Promoção e Prevenção;~~
- ~~— III Departamento de Apoio e Acompanhamento; e~~
- ~~— IV Departamento de Inclusão e Direitos Humanos.~~

~~— Art. 30. As ações e serviços dos Departamentos devem ser articuladas entre si nos processos de planejamento, execução e avaliação.~~

~~— Art. 31. Cada Departamento terá um(a) coordenador(a), com formação e/ou atuação na área, indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) e designado pelo(a) Reitor(a).~~

~~— Art. 32. São competências comuns aos Departamentos:~~

- ~~— I subsidiar a elaboração do plano anual de atividades da Prace;~~
- ~~— II desempenhar e supervisionar tarefas administrativas;~~
- ~~— III assessorar a gestão dos recursos destinados às ações de cada Departamento;~~
- ~~— IV fazer cumprir a oferta de auxílios e ações de Assistência Estudantil;~~
- ~~— V fornecer relatórios e dados relacionados às atividades de cada Departamento, quando solicitados;~~
- ~~— VI assessorar atividades de ensino, pesquisa e extensão, ligadas às áreas de cada Departamento;~~

- ~~— VI — deliberar sobre requerimentos, recursos ou processos solicitados individualmente por estudantes, resguardando relatos pessoais, com implicações éticas no atendimento, vinculadas à competência de cada Departamento;~~
- ~~— VII — desempenhar outras atividades em parceria com os demais Departamentos da Prace e outros órgãos da UNIFAL-MG; e~~
- ~~— VIII — desempenhar outras atividades que não estejam previstas nesse regimento, mas vinculadas à competência de cada Departamento e/ou atribuídas pelo(a) Pró-reitor(a).~~

~~Seção I~~

~~Do Departamento de Assistência Prioritária~~

~~— Art. 33. O Departamento de Assistência Prioritária é o setor responsável pelo planejamento, execução e avaliação do conjunto de ações e serviços que visam à redução das desigualdades sociais e a inclusão social na educação superior, oferecendo ao(à) estudante condições adequadas de alimentação, moradia e transporte para garantir o desenvolvimento de atividades acadêmicas, a permanência no curso e a conclusão deste.~~

~~Seção II~~

~~Do Departamento de Promoção e Prevenção~~

~~— Art. 34. O Departamento de Promoção e Prevenção é o setor responsável pelo planejamento, execução e avaliação do conjunto de ações e serviços para garantir saúde, qualidade de vida, esporte, cultura e lazer dos(das) estudantes, valorizando a integração estudantil e as manifestações culturais.~~

~~Seção III~~

~~Do Departamento de Apoio e Acompanhamento~~

~~— Art. 35. O Departamento de Apoio e Acompanhamento é o setor responsável pelo planejamento, execução e avaliação do conjunto de ações e serviços que estimulem a integração do(a) estudante ao contexto universitário, levando em consideração os aspectos pedagógicos, acadêmicos e psicossociais, e as contribuições para a permanência e a conclusão do curso.~~

~~Seção IV~~

~~Do Departamento de Direitos Humanos e Inclusão~~

~~— Art. 36. O Departamento de Direitos Humanos e Inclusão é o setor responsável pelo planejamento, execução, monitoramento, avaliação e disseminação do conjunto de medidas para o combate à discriminação a grupos em situação de vulnerabilidade e a promoção do respeito à diferença, da igualdade de oportunidades e da equidade, por meio de ações e~~

~~serviços de acessibilidade e inclusão dos(as) estudantes com deficiência, transtornos específicos da aprendizagem, transtornos do espectro autista (TEA), altas habilidades e superdotação, a fim de que alcancem o desenvolvimento máximo possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem; bem como, por meio do enfrentamento dos estereótipos de gênero, étnico-racial, religião, origem, idade, situação social, econômica e cultural, orientação sexual e identidade de gênero (LGBT), dentre outros.~~

CAPITULO IX

Das Disposições Finais

~~— Art. 37. Os serviços executados pela Prace devem estar em consonância com as normativas legais do serviço público federal, inclusive àquelas que dizem respeito ao sigilo das informações.~~

~~— Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Assuntos Estudantis.~~

~~— Art. 39. As alterações do presente Regimento Interno deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário.~~

~~— Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~— Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.~~

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente em Exercício do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
26-07-2018